

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Nº •1.266 , DE 05 DE maio DE 1995.

EMENTA: Concede reajuste de salários aos Funcionários Públicos Municipais e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Salários dos Servidores Municipais fi cam reajustados em 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento-base dos valores vigentes em 01 de abril de 1995.

Art. 2º - Fica concedido à Categoria Funcional prevista no Anexo Único da Lei nº 954/89; aos integrantes dos Níveis Ol a 31, da Lei nº 965/89; das Classes previstas na Lei nº 956/89; das Categorias Funcionais previstas no Artigo 10 da Lei nº 1.070/91; Anexo 111 da Lei nº 1.099/92; e § 3º do Artigo 2º da Lei nº 937/89, um Abono Salarial de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o vencimento-base do mês de máio de 1995.

Art. 3º - Os professores da Rede Municipal de Ensino receberão, como Abono, a diferença que faltar até que sejam completados R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

Art. 4° - Os Servidores que integram o quadro previsto no Artigo 2° , § 2° , da Lei n° 937/89; e do Artigo I5, da Lei n° 1.070/91, receberão, como Abono, a diferença que faltar até que se jam completados R\$ 400 (Quatrocentos Reais).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 5º - Os integrantes do Anexo II da Lei nº 1092/92; Anexo I da Lei nº 1.117/92; e do Artigo Iº do Decreto nº 2.362, de 24 de abril de 1992, receberão, a título de Abono, a diferença que faltar até que sejam completados R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

Art. 6° - O Abono previsto nos Artigos 2° , 3° , 4° e 5° da presente Lei, tem caráter provisório, não integra a sistemática dos Salários e não está sujeito a qualquer desconto patronal.

Art. 7º - Aos Funcionários Aposentados e aos Pensionistas desta Municipalidade, são assegurados os benefícios previstos na Lei nº 1.018/90, desde que não fixados com base no Salário Mínimo.

Art. 8º - O Abono de que trata esta Lei não se aplica aos Cargos em Comissão e nem às Funções Gratificadas.

Art. 9º - Os Funcionários Municipais cujos salários não alcançarem o Minimo vigente, receberão, a título de complementação o valor necessário para atingirem um Salário Mínimo.

Art. 10 - O teto para recebimento do Auxilio-Transporte, fica majorado para R\$ 405,00 (Quatrocentos e Cinco Reais), in clusive, de conformidade com o que dispoe o Lei nº 1.024/91, de 11 de janeiro de 1991.

Art. II - Fica fixado em R\$ 3,00 (Três Reais), por dependente, o valor do Salário-Família a ser pago aos Funcionários Municipais.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de OI de maio de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PREFETTURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em

de maio de 1995.

. MOACYR RODRIGUES DO CARMO Prefeito Municipal 05